



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 PROCESSO Nº 080/2022 – D.A. – D.C.L.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol, através do Departamento de Administração, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “Técnica e Preço”, tendo por objeto a **contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade, propaganda e marketing, visando atender às necessidades do Executivo Municipal do Município de Mirassol, no regime de empreitada global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232/2.010 e subsidiariamente no artigo 21, § 2º - Inciso II, Alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 4.680/1.965 e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do CENP – Assessoria de Imprensa.**

1.2. Os envelopes 02, 03 e 04, contendo: “Propostas Técnicas e de Preços”, deverão ser entregues na “Sala do Pregão Municipal”, localizada na praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-065.

1.2.1. O envelope 01 contendo: “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” deverá ser entregue na “Sala do Pregão Municipal”, juntamente com os envelopes 02, 03 e 04, devidamente fechado, inviolável e não poderá ter nenhuma identificação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite sua identificação, conforme subitem 5.2.6 deste Edital.

1.2.2. A **PREFEITURA** não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil consoante item 1.3.

1.3. O prazo final para entrega dos envelopes está marcado para o dia **23/06/2022 às 09:00 horas**, com previsão de abertura às **09:30 horas**.

1.4. O Edital poderá ser consultado ou obtido no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado à Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, CEP 15.130-065, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

1.5. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site www.mirassol.sp.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

1.6. Em caso de decretação de Feriado Nacional, Estadual ou Municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

1.7. Valor estimado da empreitada global é de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para o período de 12 (doze) Meses e a campanha em questão deverá ser desenvolvida com base no orçamento de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** sendo esse valor o limítrofe para efeitos da campanha desenvolvida pelo licitante.

1.8. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado, serão cobertas pelo Contratante através da dotação orçamentária, especificada no item 18 deste Edital.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto à contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares (serviços especializados de que trata o Art. 2º, § 1º e seus Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 12.232/2.010), a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, para atendimento às necessidades de comunicação do Município de Mirassol - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Briefing e sob as seguintes definições:

2.1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

2.1.2. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato.

b) - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e desenvolvimento de nova roupagem para o site na modalidade portal para Prefeitura.

c) - À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência Contratada.

2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.1.2, terão a finalidade de:

a) - Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) - Medir os parâmetros do desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; e

d) - Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem às atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2.3. Para a prestação dos serviços será Contratada **01 (uma) Agência de Propaganda**, doravante denominada **AGÊNCIA**, Licitante ou Contratada.

2.2.4. Os serviços objeto da presente licitação, serão contratados com Agência de Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1.965 e que tenha obtido **Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento**, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

2.2.5 - A Agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste Edital, porém poderá contratar terceiros de outras áreas não inclusos no seu rol de serviços, visando complementar a execução de materiais e serviços por ela desenvolvida.(ex: produtora de vídeo, atores, locutores, webdesign, etc.).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São condições para participação nesta licitação:

3.1.1. Que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

3.1.2. Os proponentes interessados, desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores nesta Prefeitura, na Divisão de Compras e Licitação e/ou que venham solicitá-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, § 2, da Lei Federal nº 8.666/93), a saber: **20/06/2022**, apresentando os documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **encadernados em uma única pasta**, podendo ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada em cartório competente, por Servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, para efeito de compor o original.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.1.3. Que seja considerada **HABILITADA** com a apresentação dos documentos exigidos no item 11 - Entrega e Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.1.4. A participação na presente licitação implica na aceitação dos seguintes itens:

3.1.4.1. Prazo de validade das propostas não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

3.1.4.2. Condição de pagamento de acordo com este Edital.

3.1.4.3. Submeter-se às condições de faturamento, garantia, pagamento e outras definidas neste Edital.

3.1.5. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal e/ou suspensão de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Mirassol por ato da administração pública local ou Poder Público competente, consoante Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2.2. Com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentada, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em plano vigor.

3.2.3. Consorciada e sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante.

3.2.4. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

4 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

4.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade oficial, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos apresentar o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade. **As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, poderão apresentar a documentação relativa ao enquadramento das mesmas (Certidão Simplificada da Junta Comercial) ou Declaração (conforme Modelo - Anexo V) firmada pelo representante legal.**

4.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de **Carta de Credenciamento** ou **Procuração**, mediante instrumento público ou particular, **conforme Modelo - Anexo IV**. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.1.3. A Licitante poderá designar apenas **01 (um) Preposto** para representá-la na Sessão de Licitação.

4.2. As licitantes deverão apresentar, na Sessão de entrega das propostas, **Declaração** de que receberam às informações necessárias relativas a licitação, e que aceitam integral e irrevogavelmente todos os seus termos, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, e que assumem todos os custos da elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação, **conforme Modelo - Anexo V**.

4.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais Sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.5. A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas Sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá entregar os invólucros na “Sala do Pregão Municipal”, na data, hora e local indicados no subitem 1.2 deste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.1. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, subitem 1.3, as Licitantes interessadas deverão **entregar**, as Propostas Técnica e Preço em **04 (quatro)** invólucros distintos, na ordem citada neste Edital, devidamente fechados e invioláveis.

5.1.1. Em cada envelope poderá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente, salvo da via não identificada (Invólucro nº 1).

5.1.2. Todos os documentos e as propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente, salvo da via não identificada (Invólucro nº 1).

5.2. INVÓLUCRO Nº 1

5.2.1. No Invólucro nº 1, deverá estar acondicionado o “**Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**”, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3, deste Edital .

5.2.2. Só será aceito o “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada”, que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

5.2.3. O invólucro padronizado só será entregue à **AGÊNCIA** que o solicite formalmente, através de requerimento específico para tal finalidade, apresentado na Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, **isento de recolhimento qualquer Taxa até o dia 20/06/2022.**

5.2.4. O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário comercial, no seguinte endereço: Paço Municipal de Mirassol/SP, Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, na Divisão Compras e Licitações.

5.2.5. O Invólucro nº 1, deverá estar fechado de forma inviolável, conforme estabelece o Subitem 1.2.1 do Edital sem qualquer tipo de identificação/rúbrica.

5.2.6. Para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do “Plano de Comunicação Publicitária”, o Invólucro nº 1, **não poderá:**

- a) - Ter nenhuma identificação;
- b) - Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c) - Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

5.3. INVÓLUCRO Nº 2



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.3.1. No Invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o “**Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada**”, de que trata o subitem 6.4.

5.3.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2 - “Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado** _____

“TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 080/2022”

5.3.3. O Invólucro nº 2, deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.4. O Invólucro nº 2, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.4. INVÓLUCRO Nº 3

5.4.1. No Invólucro nº 3, deverão estar acondicionados a “**Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**”, de que tratam os subitens 6.5 a 6.10, deste Edital.

5.4.2. O Invólucro nº 3, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3 - “Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado** _____



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

“TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 080/2022”

5.4.3. O Invólucro nº 3, deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.4.4. O Invólucro nº 3, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.5. INVÓLUCRO Nº 4

5.5.1. O Invólucro nº 4, deverá estar acondicionada a “**Proposta de Preços**”, sendo que a referida proposta deverá levar em consideração os valores da Tabela Referencial de Custos Internos editada pela SINAPRO - SP, bem como os percentuais estabelecidos pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, como honorários sobre custos externos.

5.5.2. O Invólucro nº 4, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4 - “Proposta de Preços”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado** _____

“TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 080/2022”

5.5.3. O Invólucro nº 4, será providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.5.4. O Invólucro nº 4, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada” e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.5.5. não se admitirá Proposta que: apresente percentuais de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, em



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

consonância com os itens 3.11 e 3.12 do CENP, e que não obedeçam aos limites impostos no item 9.3 deste Edital.

6 - ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A “Proposta Técnica”, será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.1.1. A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

a) - Plano de Comunicação Publicitária, composto de:

a.1) - Raciocínio Básico;

a.2) - Estratégia de Comunicação Publicitária;

a.3) - Ideia Criativa; e

a.4) - Estratégia de Mídia e não Mídia.

b) - Capacidade de Atendimento;

c) - Repertório; e

d) - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

“PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA”

6.2. O “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada”, **deverá ser apresentado** da seguinte forma:

a) - Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

b) - Capa e contracapa em papel A4 branco, com gramatura de 90 gr/m2, ambas em branco;

c) - Conteúdo impresso em papel A4, branco, com gramatura 75 gr/m2, orientação retrato (salvo quadros, gráficos e tabelas que venham a não caber sob essa orientação);

d) - Com texto e numeração de páginas em fonte Arial, estilo normal, cor preto automático, tamanho 12 pontos;

e) - Espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos, sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

f) - Alinhamento justificado do texto;

g) - Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

h) - Sem identificação da licitante;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

i) - Espaçamentos determinados nas margens, a saber: Superior, 3,00 cm; Esquerda, 3,00 cm; Inferior, 2,00 cm e Direita, 2,00 cm, a partir das respectivas bordas.

6.2.1. As especificações do subitem 6.2, não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 6.3.3 e à indicação prevista no subitem 6.3.3.3.5.

6.2.2. Os quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária, poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) - Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) - Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”; e
- c) - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

6.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia **poderão:**

- a) - ser editados em cores;
- b) - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) - ter qualquer tipo de formatação de margem; e
- d) - ser apresentados em orientação paisagem ou retrato.

6.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do quesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 6.2, e poderão ser apresentadas dobrados, impressos em qualquer tipo de papel, orientação e gramatura, desde que atenda as condições no item 6.2.4.1.

6.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à Licitante atentar para o disposto nas alíneas “c” dos subitens 5.2.6 e 14.2.1 e no subitem 14.2.1.1, todos deste Edital.

6.2.5. O **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, **deverá** ser elaborado com base no Briefing (Anexo I) e **não poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 6.3.1, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses quesitos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea “c” do subitem 5.2.6, no subitem 6.2.4.1, na alínea “c” do subitem 14.2.1 e no subitem 14.2.1.1, todos deste Edital.

6.2.8. Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e seus quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 6.2, no que couber.

6.3. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, **deverá** ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

6.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;

6.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) - Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; e

b) - Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela Licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) - Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 6.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

b) - Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 6.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

6.3.3.2. Se a campanha proposta pela Licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, conforme estabelecido na alínea “b” do subitem 6.3.3 e na alínea “a” do subitem 6.3.3.3, a relação prevista na alínea “a” do subitem 6.3.3, **deverá** ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

6.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea “b” do subitem 6.3.3:

a) - Estão limitados a 6 (seis), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) - Podem ser apresentados sob a forma de:

b.1) - Roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b.2) - Protótipo ou “monstro”, para peças destinadas a rádio e internet;

b.3) - Vídeos para TV, internet e ou outras mídias audiovisuais.

6.3.3.3.1. Na elaboração do Vídeo, **poderão** ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens, locução e imagens em movimento.

6.3.3.3.2. O material audiovisual poderá ser apresentado em CD, CD-Rom ou DVD-Rom executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

6.3.3.3.3. Os protótipos ou “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

6.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 6.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, “monstro” internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 6.3.3.

6.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 6.3.3.3, **devem** ser observadas às seguintes regras:

- a) - As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) - Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) - Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers - entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) - Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) - Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) - Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças; e
- g) - Um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

6.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea “g” do subitem 6.3.3.4, **não podem** ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) - Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (**Anexo I**), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas; e
- b) - Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

6.3.4.1. Todas as peças e material que integrem a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem 6.3.3, **deverão** constar dessa simulação.

6.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- a) - O período de distribuição das peças e ou material, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, constante no Anexo I;
- b) - As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) - As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia; e
- g) - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

6.3.4.3. Nessa simulação:

- a) - Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação; e
- b) - Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea “a” do subitem 6.3.4.3, **devem** ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

“PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA”

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, **deverá** constituir-se em cópia fiel da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

“CAPACIDADE DE ATENDIMENTO”

6.5. A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna.

6.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 6.5, **poderá** ser editada em papel A3 dobrado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 6.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

6.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) - Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) - A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) - As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato; e

d) - A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

“REPERTÓRIO”

6.7. A Licitante **deverá** apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12” pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna.

6.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 6.7, **poderá** ser editada em papel A3 dobrado.

6.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

6.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela Licitante.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.8.1. A Licitante **deverá** apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.8.1.1. As peças e ou material **devem** ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de Janeiro de 2.013.

6.8.1.2. As peças eletrônicas **deverão** ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 6.7 ou ser apresentadas soltas.

6.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

6.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.8.1.4. Se a Licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 6.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 7.3.1.

6.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da Licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

6.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

“RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO”

6.9. A Licitante **deverá** apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 6.9, poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

6.10.1. As propostas de que trata o subitem 6.10, devem ter sido implementadas a partir de janeiro de 2013.

6.10.2. Se a Licitante apresentar apenas 01 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea “d” do subitem 7.3.1.

6.10.3. Os relatos **deverão** estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.

6.10.3.1. A formalização do referendo **deverá** ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, **devendo** constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato **devem** estar assinadas pelo autor do referendo.

6.10.4. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, as quais não serão computadas no referido limite citado no item 6.10. Se incluídas:

a) - As peças eletrônicas **deverão** ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9 ou ser apresentadas soltas;

b) - As peças gráficas **poderão** integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais; e

c) - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

6.10.4.1 - Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 13.2 deste Edital, analisará as Propostas Técnicas das Licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

7.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

7.2.1.1. RACIOCÍNIO BÁSICO - a acuidade de compreensão do briefing e seu desenvolvimento:

- a) - Das funções e do papel do Poder Executivo nos contextos social, político e econômico;
- b) - Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Município com seus públicos;
- c) - Das características do Poder Executivos do Município e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) - Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) - Do desafio de comunicação a ser enfrentado pela Prefeitura Municipal; e
- f) - Das necessidades de comunicação do Poder Executivo do Município para enfrentar esse desafio ou problema.

7.2.1.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- a) - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal e a seu desafio de comunicação;
- b) - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) - A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal com seus públicos;
- d) - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio específico de comunicação da Prefeitura Municipal;
- e) - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; e
- f) - A capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

7.2.1.3. IDEIA CRIATIVA

- a) - Sua adequação ao desafio específico de comunicação da Prefeitura Municipal;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- b) - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) - Sua pertinência às atividades do Poder Executivo e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) - A executibilidade das peças e ou do material; e
- j) - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

7.2.1.4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

- a) - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) - A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) - A pertinência, a oportunidade e a destinação adequada demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal, de acordo com o proposto no (Anexo I);
- e) - A destinação adequada da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; e
- f) - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) - O porte e a tradição dos clientes atuais da Licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) - A experiência dos profissionais da Licitante em atividades publicitárias;
- c) - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal;
- d) - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato; e
- e) - A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal e a Licitante, esquematizado na proposta.

7.2.3. REPERTÓRIO



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- a) - A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a Licitante se propôs a resolver;
- b) - A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; e
- c) - A clareza da exposição das informações prestadas.

7.2.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) - A evidência de planejamento publicitário;
- b) - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) - A relevância dos resultados apresentados; e
- d) - A concatenação lógica da exposição.

7.3 - A Nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.3.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

			PONTOS
a) -	Plano de Comunicação Publicitária		65
QUESITOS			
a.1) -	Raciocínio Básico	10	
a.2) -	Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
a.3) -	Ideia Criativa	20	
a.4) -	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
b) -	Capacidade de Atendimento		15
c) -	Repertório		10
d) -	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

7.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

7.3.2.1. A Subcomissão Técnica, reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

7.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesto, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesto reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.3.3. A Nota de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

7.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a Licitante que obtiver a “**Maior Nota**”, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.4.

7.4 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) - Não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
- b) - Tentar influenciar à Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas; e
- c) - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens 7.2.1.1 a 7.2.1.4 e 7.2.2 a 7.2.4.

7.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das Licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos: Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento e Repertório. Persistindo o empate, a decisão será feita por Sorteio, a ser realizado na própria Sessão prevista no subitem 14.3 ou em Ato Público, marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do **item 15.1** deste Edital e para o qual serão convidadas todas as Licitantes.

8. DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A “Proposta de Preços” da Licitante **deverá** ser:

- a) - Apresentada em caderno único, em papel que identifique a Licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
 - b) - Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 8.2 e 8.3;
- e
- c) - Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 8.2 e 8.3, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.2. A Licitante **deverá** apresentar “**Planilha de Preços Sujeitos a Valoração**”, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **Anexo II**.

8.3. A Licitante **deverá elaborar Declaração** na qual:

a) - Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Mirassol/SP;

a.1) - Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a.2) - Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) - Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, as vantagens obtidas; e

c) - Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas **no item 24 deste Edital**.

9. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.2. Será desclassificada:

a) - A Proposta de Preços, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços; e

b) - A Proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação.

9.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo II** - “Modelo de Planilha de Preços”, sendo que **não serão aceitos** os itens abaixo relacionados:

a) - **Não será aceito:-** Percentual de honorários **superior a 15% (quinze por cento)** sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, cuja distribuição **não proporcione** à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965;

b) - **Não será aceito:-** Percentual de honorários **superior a 15% (quinze por cento)** sobre o preço dos serviços especializados prestados por



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, cuja distribuição **proporcione** à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965; e

c) - Não será aceito:- Percentual de desconto **inferior a 30% (trinta por cento)** sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

9.3.1. Os honorários incidentes sobre serviços de Pesquisa de pré-testes e pós-testes sobre campanhas e peças publicitárias desenvolvidas pela Agência acompanharão à disposição do item 9.3, “a” acima.

9.3.1.2. O percentual proposto será de exclusividade responsabilidade da Licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3.1.3. O percentual proposto deverá contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.);

9.3.1.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, à Comissão Permanente de Licitações, considerará o preço por extenso.

9.4. A Nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

9.4.1. A Comissão Permanente de Licitação, atribuirá pontos para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme segue:

a) - Percentual de honorários sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, cuja distribuição **não proporcione** à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965, fixados nos limites estabelecidos no item 9.3, “a” **(D1) - 30 PONTOS;**

b) - Percentual de honorários sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, cuja distribuição **proporcione** à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965, fixados nos limites estabelecidos no item 9.3, “b” **(D2) - 30 PONTOS;**

OBS:- A cada ponto percentual de honorários oferecidos, às Letras “A” e “B”, corresponderá a um decréscimo de 2,00 pontos . sobre a pontuação máxima de cada item de 30 (trinta) pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

- PONTOS = (percentual de honorários x -2,00) + 30, considerando um máximo permitido de **15% (quinze por cento)**. Para cada Letra. (Letra “A” e “B”).



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- Para efeito de cálculo, o percentual de honorário oferecido será arredondado para duas casas decimais, assim como o resultado obtido.

- EXEMPLOS DE CLASSIFICAÇÃO:

00,00 % de honorários = 30,00 Pontos

00,50 % de honorários = 29,00 Pontos

01,00 % de honorários = 28,00 Pontos

03,56 % de honorários = 22,88 Pontos

10,00 % de honorários = 10,00 Pontos

11,00 % de honorários = 08,00 Pontos

12,00 % de honorários = 06,00 Pontos

15,00 % de honorários = 00,00 Pontos

c) - Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, estabelecido no item 9.3, “c” (D3) - 40 PONTOS;

c.1) - Valor do maior desconto (x%): = 40 (quarenta pontos)
(100% de pontos), considerando um desconto mínimo de **50% (cinquenta por cento)**.

OBS:- Os demais valores apresentados serão uma razão proporcional do maior desconto, sendo aplicada a mesma razão dos pontos determinados para o maior desconto.

- No resultado serão consideradas apenas duas casas decimais.

- Exemplo 1:

1º - 100%

2º - 95%

3º - 82%

Maior Desconto: 100% = 40,00 Pontos

Segundo Maior Desconto: 95% = 38,00 Pontos

Terceiro Maior Desconto: 82% = 32,80 Pontos

- Exemplo 2:

1º - 80%

2º - 70%

3º - 50%

Maior Desconto: 80% = 40,00 Pontos

Segundo Maior Desconto: 70% = 35,00 Pontos

Terceiro Maior Desconto: 50% = 25,00 Pontos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.4.1.2. A Nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes das Letras “A”, “B” e “C” referida no subitem 9.4.1, conforme fórmula abaixo:

$$NPP = \underline{D1 + D2 + D3}$$

9.4.1.3. A Proposta de Preços que obtiver a “Maior Nota” será considerada como a de “Menor Preço”.

9.4.1.4. Se houver empate, será considerada como de “Menor Preço” a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor percentual de honorários sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais, **cuja distribuição NÃO proporcione à Contratada**, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação; - o menor Percentual de honorários sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais, **cuja distribuição proporcione à Contratada**, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação: - o maior desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

10 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

10.1. A Classificação Final da licitante será baseada nas Notas atribuídas às suas Propostas de Preço e Técnica com os seguintes pesos: Proposta de Preço 30% (trinta por cento); e Proposta Técnica 70% (setenta por cento).

10.2. A Nota Classificatória Final das licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas de Preço e Técnica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,3 \times NPP + 0,7 \times NPT$$

Onde:

NF = Nota Final da Proposta

NPP = Nota da Proposta de Preço

NPT = Nota da Proposta Técnica

10.3. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das Licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos: Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento e Repertório. Persistindo o empate, entre duas ou mais propostas, o critério de desempate e a classificação se fará, obrigatoriamente, por Sorteio em Ato Público, para o qual todas as Licitantes Classificadas serão convocadas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.4. O resultado do Julgamento Final das propostas, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo “DOE” e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol/SP, para conhecimento dos interessados, abrindo-se prazo para interposição de recurso, a partir da data da sua publicação.

11 - ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os “Documentos de Habilitação” **deverão** ser entregues à Comissão Permanente de Licitações pelas Licitantes Classificadas no Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da Sessão a ser realizada para esse fim.

11.1.1. A Licitante Classificada no Julgamento Final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida Sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 12.1.5**.

11.1.2. Os Documentos **deverão** estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5 - “Documentos de Habilitação”.

Licitante: _____

CNPJ. (MF) nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____

“TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 080/2022”

11.1.3. O Invólucro nº 5, será providenciado pela Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.1.4. Os “Documentos de Habilitação” **deverão** ser acondicionados em **caderno único**, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da Licitante e deverão ser apresentados:

a) - Em original, ou

b) - Por processo de cópia autenticada por Servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, para efeito de compor o original, ou



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) - Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência da Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

11.1.4.1 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

11.2. Para se habilitar, a Licitante deverá apresentar a seguinte Documentação:

11.2.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** expedido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol - SP**, conforme solicita o item 3.1.2, compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes;

b) - cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

c) - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d.1) - Os documentos mencionados na alínea “c”, **deverão** estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste certame;

e) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

11.2.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) em conjunto com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Portaria conjunta - PGFN/RFB nº 1.751/2.014);

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Cadastro Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Certame;

d) - C.R.F. junto ao F.G.T.S.; e

e) - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2.011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos Negativa);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

11.2.2.1. Os documentos exigidos quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

11.2.2.2. Os documentos referidos neste item **poderão** ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2.2.3. Todos os documentos **deverão** estar em nome da Licitante. Se a Licitante for Matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz. Se for Filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da Matriz.

11.2.2.4. Na Sessão Pública a Comissão Permanente de Licitações, poderá conferir com o original, documentos que estejam acompanhados de respectivas cópias.

11.2.2.5. Os documentos relativos a este Item, **deverão** ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

11.2.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Comprovação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com os que constituem objeto desta licitação;

a.1) - O(s) Atestado(s) acima referido(s) **deverá(ão)** conter identificação do emitente, características e localização da prestação do serviço, prazo de vigência do Contrato, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o serviço foi realizado a contento;

b) - Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata o Artigo 4º - § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2.010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão (CENP), ou por entidade equivalente legalmente reconhecida.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

11.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis na forma da lei, a serem apresentados por meio de cópia extraída do “**Livro Diário**”, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento**, devidamente registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta, a saber:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) - Sociedades Empresariais em Geral: registrado ou reconhecido na Junta Comercial da Sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do **Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1.969);

b) - Sociedades Empresárias, especificamente no caso de Sociedades Anônimas regidas pela Lei Federal nº 6.404/1.976: registrado ou reconhecido na Junta Comercial da Sede ou domicílio da Licitante e Publicado em Diário Oficial e em Jornal de Grande Circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/1.976); e

c) - Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Local de sua Sede; caso a Sociedade Simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

11.2.4.2. As Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar Balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do Sócio-Gerente e do responsável por sua Contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de Registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou reconhecido na Junta Comercial da Sede ou do domicílio da Licitante, **conforme entendimentos: (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9869587 PR 986958-7 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2.013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1123 19/06/2.013) e (TJ-SP - REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2.012);** que especifica:

a) - Balanço de Abertura, no caso de sociedades sem movimentação; e

b) - Balanço Intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

11.2.4.3. A licitante na condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, **deve** apresentar a solicitação da letra “a”, com base na Resolução nº 1.418/2.012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a ITG 1000 (Modelo Contábil para ME e EPP, em seu item 26; e entendimentos: TCU - Acórdão 298/2.011 - Plenário e TCESP - TC-23624/026/07.

11.2.4.4. A comprovação da boa situação financeira da Licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) - Do balanço referido no subitem 11.2.4.1, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, abaixo mencionadas; e

b) - O Demonstrativo de Índices Financeiros, **deve** ser extraídos o balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b.1) - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Índice de Liquidez Geral - ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Índice de Endividamento Geral - IEG, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

11.2.4.5. A Licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “b”, todos do subitem 11.2.4.4, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira, **deverá** incluir no Involúcro nº 5, comprovante de que possui Patrimônio Líquido Mínimo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

11.2.4.6. As empresas obrigadas por Lei à apresentar ECD - Escrituração Contábil Digital, **deverão** juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como, o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa - RFB nº 787, de 19/11/2.007).

11.2.4.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, com fulcro na Lei federal nº 11.101/2.005, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade da Certidão inferior até 180 (cento e oitenta) dias antes da abertura das propostas.

- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - Declaração formal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme Modelo - Anexo V;

b) - Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, **conforme Modelo - Anexo V.**

11.2.4.8. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a “Habilitação” na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

11.2.4.9. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP poderá ser exigida nos termos do Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022.

11.2.4.10. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que houver o julgamento das propostas e o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.959/2022.

11.2.4.12. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A abertura do Invólucro 5, “**Documentação**” será realizada na Quarta Sessão, conforme consta no item 14.5 deste Edital, da qual lavrar-se-á Ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o Julgamento da Habilitação.

12.1.2. A Comissão Permanente de Licitações **poderá** a seu exclusivo critério, suspender a Reunião a fim de que tenham melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltarão a reunir-se com as Licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.1.3. A Comissão Permanente de Licitações analisará os “Documentos de Habilitação” de todas as Licitantes Classificadas e julgará



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

12.1.4. A Comissão Permanente de Licitações e as Licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados.

12.1.5. Se nenhuma Licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitações reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as Licitantes Classificadas no Julgamento Final das Propostas, para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

12.2. Será consignada em Ata a manifestação das Licitantes em interpor Recurso, bem como a desistência pelas demais.

12.3. Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se às interessadas o exame dos mesmos.

12.4. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

12.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1. Este certame será processado e julgado por Comissão Permanente de Licitações, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

13.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.2.1. Pelo menos 01 (um) dos membros da Subcomissão Técnica, **não poderá** manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

13.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por Sorteio, em Sessão Pública, entre os nomes de uma relação que terá, **no mínimo, 09 (nove) integrantes**, previamente Cadastrados pela Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, **sem ônus aos Cofres Públicos**.

13.3.1. A relação dos nomes referidos neste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol/SP, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o Sorteio.

13.3.2. O Sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitações de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município, nos termos deste Edital.

13.3.3. A relação prevista no subitem 13.3 deste Edital, conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município.

13.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Pública destinada ao Sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações de prova documental/justificativa do alegado, para a devida exclusão.

13.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste Item.

13.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.3.

13.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.3.7. A Sessão Pública para o Sorteio, será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 13.3.1 e a possibilidade de fiscalização do Sorteio por qualquer interessado.

14 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1. Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas Atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes.

14.1.1. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.1.2. Os representantes das Licitantes presentes **poderão** nomear Comissão constituída de alguns entre eles para em seu nome, tomar conhecimento e rubricar às Propostas e Documentos de Habilitação nas Sessões Públicas.

14.1.3. A Comissão Permanente de Licitações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, **poderão**, no interesse da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do Certame.

14.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão** participar das Sessões de recebimento e abertura dos invólucros com às “Propostas Técnica e de Preços”.

14.1.5. O julgamento das “Propostas Técnicas e de Preços” e o julgamento final deste certame, serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

14.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

14.1.7. Qualquer tentativa de Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

14.1.8. A Comissão Permanente de Licitações **poderá** alterar as datas ou as pautas das Sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.1.9. Se os invólucros das Licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas Sessões Públicas, ficarão à disposição das interessadas por 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento deste Certame - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP providenciará sua destruição.

- PRIMEIRA SESSÃO

14.2. A primeira Sessão Pública, será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo subitem 1.3 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) - Identificar os representantes das Licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.1 deste Edital;
- b) - Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4; e
- c) - Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.2.1. O Invólucro nº 1, com a “Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária”, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitações se não:

- a) - Estiver identificado;
- b) - Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 2; e
- c) - Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

14.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 14.2.1, a Comissão Permanente de Licitações não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma Licitante.

14.2.2. A primeira Sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) - Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) - Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) - Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) - Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3; e
- e) - Informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima Sessão na forma deste Edital.

14.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitações, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 14.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitações e ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.2.3. A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucro nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.4. Aberto os Invólucro nº 1 e nº 3, as Licitantes **não poderão** desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.2.5. Se as Licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira Sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 14.2.6 e seguintes.

14.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer Licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações pertinentes à primeira Sessão, esta divulgará o resultado na forma deste Edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

14.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) - Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com as “Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária”;

b) - Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das “Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária”, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) - Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de Planilha com as Pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) - Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a “Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”;

e) - Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da “Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”, de acordo com os critérios especificados neste Edital; e

f) - Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da Ata de julgamento das Propostas referentes à “Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”, de Planilha com as Pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.2.6.1. Se alguma “Proposta Técnica” for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 7.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em Planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da Licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

14.2.7. As Planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 14.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito do “Plano de Comunicação Publicitária” de cada Licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos “Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” de cada Licitante.

- SEGUNDA SESSÃO

14.3. Após receber as Atas de julgamento das “Propostas Técnicas” (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas Planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da Segunda Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

- a) - Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) - Abrir os Invólucros nº 2;
- c) - Cotejar as “Vias Não Identificadas” (Invólucro nº 1) com as “Vias Identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária”, para identificação de sua autoria;
- d) - Elaborar Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada “Proposta Técnica”;
- e) - Proclamar o resultado do Julgamento Geral da “Proposta Técnica”;
- f) - Executar o Sorteio previsto no subitem 7.5, quando for o caso; e
- g) - Informar que o resultado do Julgamento Geral das “Propostas Técnicas” será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes Classificados e dos Desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de Recurso.

14.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais Recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das “Propostas Técnicas”, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

- TERCEIRA SESSÃO

14.4. Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará às Licitantes, na forma deste Edital, para participar da terceira Sessão pública, com a seguinte pauta básica:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) - Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) - Abrir os Invólucros nº 4, com a “Proposta de Preços”, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) - Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) - Analisar o cumprimento, pelas Licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das “Propostas de Preços” e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) - Identificar a “Proposta de Menor Preço” e dar conhecimento do resultado aos representantes das Licitantes presentes; e

f) - Informar que o resultado do Julgamento da “Proposta de Preço” e do Julgamento Final das Propostas será publicado na forma deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Edital.

14.4.1. Informação de que o resultado do Julgamento Final das Propostas será publicado na forma deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, de forma decrescente considerando os valores das Notas Finais.

- QUARTA SESSÃO

14.5. Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da quarta Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

a) - Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) - Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por Comissão por eles indicada;

c) - Analisar a conformidade dos “Documentos de Habilitação” com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) - Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5; e

e) - Informar:

e.1) - O resultado da habilitação;

e.2) - Que o resultado da habilitação será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, conforme disposto no art. 109, Inciso I, Letra “a”, da Lei Federal nº 8.666/1.993; e



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

e.3) - Que será publicado na forma deste Edital o nome da Licitante Vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto Recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os Recursos interpostos.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, e constatada a regularidade do procedimento licitatório, será Homologado o resultado da licitação e aprovada a Adjudicação do objeto do presente Certame, será feita a Licitante considerada Vencedora, nos termos do Relatório Final elaborado pelas Comissões Permanente de Licitação.

15.2. A Licitante Vencedora, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato de acordo com as normas vigentes.

15.3. O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, faculta a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP convocar, sucessivamente, às demais Licitantes, segundo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15.4. A recusa da Licitante adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total da proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Certame, **poderão** ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

- a) - Nas Sessões de abertura de invólucros;
- b) - No Diário Oficial do Estado; e
- c) - Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelas Comissões Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

17.2. Os Recursos deverão observar os seguintes requisitos:

17.2.1. Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

17.2.2. Serem assinados por representante legal da Licitante.

17.3. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.4. Na contagem dos prazos Recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

17.5. Os Recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

17.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da Licitante.

18 - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, do exercício de 2022, e do(s) orçamento(s) futuro(s), a saber:

- **020101041220003.2.004-33903988 – F. 068 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.**

18.1.1. Os recursos para a execução da campanha prevista no briefing está prevista em, **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** sendo esse valor o limítrofe para efeitos da campanha desenvolvida pelo licitante.

18.1.2. A Administração Municipal se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

19 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2.010 e no presente Edital, deverá ser assinado pela empresa adjudicatária, no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados a partir da data da convocação, através do seu representante legal ou procurador, **pessoalmente**, no Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Mirassol, situado na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-009.

19.1.1. A Administração exigirá da adjudicatária o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato. A garantia poderá ser prestada nos termos do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

19.1.2. Se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 c/c artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do objeto contratual adjudicado.

19.2. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Termo Contratual**, podendo, no interesse da Administração Municipal ser Prorrogado, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o § 4º, da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

19.2.1. Passados 12 (doze) Meses da data da vigência do contrato, caso Prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação acumulada no período da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01), a requerimento da **CONTRATADA**.

19.3. É vedada a Sub-contratação dos serviços objeto deste Edital sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

19.4. No interesse da Administração Pública Municipal, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

19.5. A **CONTRATADA** obriga - se a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Certame, incluída a “**Certificação de Qualificação Técnica de Funcionamento**” de que tratam o art. 4º e seu § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

19.6. Será da responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.7. Obriga-se também a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venha a ser atribuída por força de Lei, relacionada com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

20 - DA GARANTIA

20.1. A Administração exigirá da adjudicatária o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do termo. A garantia poderá ser prestada nos termos do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o **prazo de execução dos**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

serviços (12 meses). Na hipótese de Prorrogação do prazo de execução ou acréscimos, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar Prorrogação do prazo de validade da garantia.

20.1.1. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos.

21 - DO REAJUSTE

21.1. Não será aplicado índice de reajustes durante a vigência do Contrato, porém, em caso de Prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente **poderão** ser reajustáveis de acordo com a variação acumulada no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou acordo entre as partes.

21.1.1. O índice de reajuste do custo interno da **AGÊNCIA** será o estabelecido pela Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo.

21.1.2. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste.

21.1.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da database do item 21.1.2, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

21.1.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

22 - DAS MULTAS E PENALIDADES

22.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, serão aplicadas à **CONTRATADA**, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

22.1.1. 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato, se deixar de cumprir uma das Cláusulas do instrumento contratual.

22.1.2. Até 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

22.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no artigo 78, c/c artigo 79 e seus Incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

22.1.3.1. O valor referente às multas será descontado da garantia ou do pagamento subsequente a que fizer jús a **CONTRATADA**.

22.1.3.2. As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.⁴

23 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, **até 30 (trinta) dias após de acordo e protocolo**, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots,...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

23.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das **Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Municipal); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

23.2. O empenho para pagamento, será sempre emitido pela **CONTRATANTE**, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

23.3. Os pagamentos efetuados sofrerão a retenção na fonte, do devido ISS, nos termos da legislação de regência.

23.4. A Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, não pagará quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que não tenham sido aprovadas previamente.

23.5. Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da **CONTRATADA** acompanhada de fatura dos fornecedores e dos veículos, conforme o caso.

23.5.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e/ou Fornecedores contra a **CONTRATANTE**, aos cuidados da **CONTRATADA**, a qual emitirá sua Nota Fiscal/Fatura, incluindo os respectivos valores dos Veículos e/ou Fornecedores, acrescentando seus valores remuneratórios, em cada caso, sejam honorários sobre os fornecedores, desconto padrão em relação aos veículos de divulgação e/ou seus custos internos aplicando o desconto sobre a Tabela SINAPRO. As Notas Fiscais/Faturas emitida pela **CONTRATADA**, deverão conter todo o material comprobatório, contendo histórico, descrição completa dos serviços prestados, comprovante de produção e/ou veiculação e arquivos abertos referente ao material criado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

23.5.2. O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, pelo valor bruto do serviço prestado.

23.6. Após aprovação, será expedida Ordem de Serviço, com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para a execução.

23.7. O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação.

23.8. Competirá a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, através do Órgão envolvido, a avaliação prévia e permanente do Contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço, bem como revisar, desde que devidamente justificados, os prazos de execução das ordens de serviços.

23.9. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, como: arte, fotolitos, materiais em VT ou filmes, spots, etc., poderão ser entregues à Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na **CONTRATADA** à disposição da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

24 - DOS DIREITOS AUTORAIS

24.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta licitação.

24.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas posturas.

24.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

24.3.1. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

24.3.1.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber,



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

24.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

24.5. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

24.5.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e; dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos será o máximo 50% (cinquenta pontos percentuais) pontos percentuais. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples, conforme Item 8.3 Letras “a.1” e “a.2”, deste Edital.

24.5.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

24.6. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no Contrato.

24.7. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

24.8. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos nesta licitação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

24.9. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

a) - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

b) - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços; e

c) - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

24.10. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

25 - DO GESTOR/ FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

25.1. A Gestão/Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **Comissão de Recebimento e Fiscalização** que, verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

25.1.1. Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

25.2. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

25.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

25.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

25.5. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

25.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime à **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

25.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

25.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

25.9. A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

25.10. A **CONTRATANTE** avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

25.10.1. A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

25.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

26 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

26.1. DA CONTRATANTE

26.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, ou por outro designado, a execução dos serviços.

26.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

26.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

26.1.4. Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**.

26.1.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

26.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

26.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

26.1.8. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentar neste Certame e dará origem ao Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

26.1.9. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

26.1.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

26.2 - DA CONTRATADA

26.2.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

26.2.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

26.2.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

26.2.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica do Certame, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a **CONTRATANTE**.

26.2.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

26.2.6. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

26.2.7. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

26.2.8. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.

26.2.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

26.2.10. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

26.2.11. Responder pelos eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Mirassol - SP e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

26.2.12. Ocorrendo a transferência para a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

26.2.13. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

26.2.13.1. O desrespeito ao disposto no subitem 26.2.13 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

26.2.14. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes neste Edital, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

26.2.15. A Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, através do responsável designado para a fiscalização dos serviços, exigirá previamente à aprovação da execução dos serviços, objeto deste Edital:

a) - Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;

b) - Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos; e

c) - Os documentos citados nas **alíneas "a" e "b"** ficarão sob **a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP.**

26.2.16. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

26.2.17. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à **CONTRATANTE**:

a) - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto desta licitação;

c) - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

e) - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação; e

f) - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

26.2.18. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a **CONTRATADA**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**.

26.2.18.1. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II, do Art. 23, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas posteriores alterações, está dispensado do procedimento previsto no item anterior. Em conformidade com o § 3º, Art. 14, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

26.2.19. Apresentar a **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

26.2.20. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

26.2.21. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

26.2.22. Entregar a **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

26.2.23. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

26.2.23.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do Contato.

26.2.24. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

26.2.25. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

26.2.26. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

26.2.27. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

26.2.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

26.2.29. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta contratação, em tudo respeitando a Recomendação Ministerial nº 03/2.009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das Sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

26.2.30. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

26.2.30.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que com isso caiba às Licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, assim como sua impugnação, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos Invólucros.

27.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

27.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

27.5. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como preços superiores aos praticados na atualidade.

27.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.7. O Edital completo e seus Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente no site www.mirassol.sp.gov.br.

27.8. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este Certame será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.9. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às Sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

27.10. Antes do aviso oficial do resultado deste Certame, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou do pedido de fornecimento dela decorrente.

27.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I** - Briefing - (Composto de 03 páginas);
- **Anexo II** - Modelo de Planilha de Preços - (Composto de 02 páginas);
- **Anexo III** - Minuta do Contrato - (Composto de 14 páginas);
- **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração - (Composto de 01 página);
- **Anexo V** - Modelos de “Declarações” - (Composto de 04 páginas);



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- **Anexo VI** - Modelo Cadastro “Subcomissão Técnica” - (Composto de 01 página); e

- **Anexo VII** - Modelo de Requerimento - (Composto de 02 páginas).

E para conhecimento do Público, expede-se o presente edital que é afixado no local de costume do Paço Municipal.

Mirassol/SP, 19 de maio de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Aristeu Vinicius de Paula
Assessor de Imprensa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I – BRIEFING

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 080/2022

Visa-se o cumprimento do conteúdo do Edital de Tomada de Preços nº 006/2022 e adequação do projeto proposto quanto às exigências da proponente deverão desenvolver Raciocínio Básico, Ideia Criativa e Estratégia de Comunicação Publicitária, com base no seguinte Briefing:

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (ECI)

A ECI visa divulgar a atuação da Prefeitura do Município de Mirassol/SP, seus serviços, suas operações com a comunidade na implantação de estratégias de administração participativa baseada em conceitos administrativos de cunho popular com o objetivo específico de sedimentar e fortalecer a imagem institucional e principalmente dar cumprimento aos princípios contidos no caput 37, da Constituição Federal em especial ao princípio da publicidade bem como também a transparência da gestão.

1 - ESFORÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.1 - A Prefeitura vem desenvolvendo ações de comunicação institucionais de forma a evidenciar a sua atuação como geradora de benefícios sociais para a população, em que pese à situação de estrangulamento das finanças públicas, do desmonte da falta de reciclagem da máquina pública. Isso se traduz num esforço do papel da comunicação nas áreas nevrálgicas do Município: educação, saúde, infraestrutura urbana, etc.

1.2 - A licitação será conduzida sob o regime de melhor técnica e preço objetivando, desse modo, propostas que visem trazer à Prefeitura do Município de Mirassol/SP a otimização de seus recursos de comunicação para um melhor atendimento à população.

1.3 - Finalmente, o Briefing norteará os objetivos genéricos e específicos da administração, seus objetivos e estratégias de comunicação, que terão de abordar os conceitos desenvolvidos acima.

2 - COMUNICAÇÃO GENÉRICA

2.1 - A preservação e o fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura, seja da administração direta ou indireta;

2.2 - Apresentar a Prefeitura como agente de desenvolvimento social, integrando a administração e o cidadão;

2.3 - Fixar sua imagem de mudança ética, de modernidade, voltada para a qualidade dos serviços, no respeito ao cidadão, com forte preocupação social;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2.4 - Buscar minimizar as questões da dívida social, na educação, saúde, emprego, buscando alternativas viáveis e criativas e, concomitantemente, informar a população sobre quais são os limites do poder público municipal;

2.5 - Sedimentar e aprimorar o relacionamento prefeitura/servidor e sensibilizar o corpo funcional para a postura profissional necessária ao cumprimento das metas estabelecidas em seus planos de atuação (endomarketing);

2.6 - Promover o Poder Público como incentivador ou patrocinador de eventos culturais e desportivos de caráter popular, buscando a capitalização com a comunidade.

3 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A comunicação da administração deve conter informações objetivas, de modo a produzir conhecimento, esclarecimento, além de aumentar o respeito do cidadão pelo Poder Público, consolidando sua credibilidade junto à comunidade;

3.2 - O enfoque da comunicação deverá ser fundamentado em objetivos definidos em informações eficientes, fornecidas por público interno e externo, obtidas sempre por meio de consultas, pesquisas, estudos de perfil e comportamento do consumidor dos serviços públicos;

3.3 - Divulgar os benefícios sociais proporcionados à sociedade nas áreas habitacionais, de saneamento, desenvolvimento urbano, educação, saúde, por meio da administração participativa com transparência;

3.4 - Adotar uma estratégia eficiente de endomarketing, de forma a propiciar o total engajamento do servidor aos seus novos objetivos profissionais;

3.5 - Engajar os servidores no programa de racionalização e qualidade, envolvendo-os e sensibilizando-os para o cumprimento da missão do novo serviço público e para a melhora continuada da qualidade de seus serviços;

3.6 - Difundir a imagem de modernização do Poder Público Municipal na questão da informatização das informações gerenciais, integrando Prefeitura e cidadão;

3.7 - Valorizar a marca Prefeitura, reforçando os conceitos de: credibilidade, honestidade e transparência no trato público;

3.8 - Otimizar as ações promovidas e/ou patrocinadas pela Prefeitura, enfatizando a marca da administração.

3.9 - Desenvolver ações de aproximação de todos os setores da administração com seus públicos prioritários.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4 - COMUNICAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 - OBJETIVOS

4.1.1 - Abranger projetos específicos, obras, serviços e ação comunitária;

4.1.2 - Manter a população informada sobre serviços prestados pela Prefeitura e para garantir a qualidade dos mesmos;

4.1.3 - Promover registros adequados da atividade municipal e, mediante a comunicação conveniente, transmiti-la à população, levando-a a conhecer os serviços e obras realizadas e em execução, neles reconhecendo os princípios que norteiam sua realização;

4.1.4 - Criar campanhas que procurem orientar e promover a parceria com segmentos da comunidade e também levar ao conhecimento de todos os órgãos da sociedade civil as iniciativas de promoção social, mobilizando-os para a ação conjunta, no que diz respeito às camadas mais carentes;

4.1.5 - Publicidade institucional e de utilidade pública.

4.2 - ATENDIMENTO

4.2.1 - A Agência vencedora deverá ter infraestrutura de atendimento na cidade compatível com as responsabilidades geradas pelo certame;

4.2.2 - Da parte da Prefeitura do Município de Mirassol - SP, o contato com a Agência que se contratar para cuidar da conta aqui prevista será feito pela Secretaria Municipal de Comunicação do Município.

4.2.3 - De parte da agência, um profissional ou equipe de profissionais de atendimento, especialmente destacado(s) para esse fim;

4.2.4 - Sempre que necessário, a Prefeitura poderá solicitar à Agência a presença, em reunião de atendimento, não só o profissional ou a equipe destacada para a área, mas de elementos de outras áreas, como mídia, criação e produção.

Mirassol/SP, 19 de maio de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Aristeu Vinicius de Paula
Assessor de Imprensa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 080/2022

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - __, em atenção à solicitação contida no **Item 8 e seguintes**, do Edital de Tomada de Preços nº 006/2022, **DECLARAMOS** que, na vigência do Contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) - HONORÁRIOS de _____ % (_____), sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, **cuja distribuição NÃO proporcione** à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965, no máximo **15% (quinze por cento)**;

b) - HONORÁRIOS de _____ % (_____), sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, **cuja distribuição proporcione** à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965, no máximo **15% (quinze por cento)**;

c) - Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a tabela referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de propaganda do Estado de São Paulo, com um desconto de _____ % (_____).

d) - O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como, de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc..) incidentes sobre os serviços objeto



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

do Certame supracitado, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, a esse título.

e) - Declaramo-nos estar cientes e concordamos com o estabelecido do Subitem 23.3 do Edital.

f) - Em atenção ao Subitem 8.3, Letra “c”, do Edital, Informamos estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no **Item 24 deste Edital**.

g) - **REAJUSTES**, conforme Edital e Contrato.

h) - Os honorários incidentes sobre serviços de Pesquisas de pré-testes e pós-testes sobre campanhas e peças publicitárias desenvolvidas pela Agência acompanharão a disposição do item 9.3, letra “a”, do Edital.

_____ - __, aos __ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Esta Proposta deverá ser colocada dentro do Invólucro nº 4 “Proposta de Preços”.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PROCESSO Nº 080/2022 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2022

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, na forma
abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, cargo delegado de polícia, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)** _____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital do Tomada de Preços nº 006/2022 de 19 de maio de 2022, Processo nº 080/2022 – D. A. – D. C. L., conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete prestar serviços de consultoria, planejamento, comunicação social, publicidade, propaganda e marketing, visando atender às necessidades do Executivo Municipal do Município de Mirassol/SP, no regime empreitada global, de acordo com o que determinada a Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente no artigo 21, §2º, Inciso II, Alínea “b”, da Lei Federal 8.666/9, e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 4.680/1965 e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, sob orientações do CENP – Assessoria de Imprensa, conforme descrição contida no Edital Tomada de Preços nº 006/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

INCISO I – Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato;

INCISO II – À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, desenvolvimento de nova roupagem para o site na modalidade portal para a Prefeitura,



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

INCISO III – À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, como o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Edital do Tomada de Preços nº 006/2022, de 19 de maio de 2.022, Processo nº 080/2022 e seus Anexos, integram o presente contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na cláusula primeira, terão a finalidade de:

INCISO I – Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

INCISO II – Medir os parâmetros do desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; e

INCISO III – Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

CLÁUSULA QUARTA– Os serviços previstos na cláusula primeira, não abrangem às atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado anteriormente precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto do presente Termo, serão contratados com AGÊNCIA de Propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1.965 e que tenha obtido “Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento”, nos termos do art. 4º, § I, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA não poderá subcontratar outras Agências de Propaganda para a execução de serviços previstos neste contrato, porém poderá contratar terceiros de outras áreas não inclusos no seu rol de serviços, visando complementar a execução de materiais e serviços por ela desenvolvida (ex. produtora de vídeo, atores, locutores, web design, etc.).

DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela tempestiva na prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global ESTIMADO de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

INCISO I – HONORÁRIOS de ____ % (____), sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e /ou materiais, cuja distribuição NÃO proporcione à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965;

INCISO II – HONORÁRIOS de ____ % (____), sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais, cuja distribuição proporcione à Contratada, o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.680/1.965; e

INCISO III – Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a tabela referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de propaganda do estado de São Paulo, com um desconto de ____ % (____).

INCISO IV – Os honorários incidentes sobre serviços de Pesquisas de pré-testes e pós-testes sobre campanhas e peças publicitárias desenvolvidas pela Agência acompanharão a disposição da cláusula

CLÁUSULA NONA – O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual proposto deverá contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – A Tabela que servirá de base para os custos do presente Contrato, somente poderá variar em periodicidade determinada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – É nula de pleno direito qualquer redução dos percentuais de desconto apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade do subitem 2.1 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) Meses, contado a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo, no interesse da Administração Municipal,



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ser prorrogado, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o § 4º, da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passados 12 (doze) Meses da data da vigência do contrato, caso Prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação acumulada no período da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01), a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É vedada a sub-contratação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No interesse da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Certame, incluída a **“Certificação de Qualificação Técnica de Funcionamento”** de que tratam o artigo 4º e seu §1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obriga-se também a CONTRATADA por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venha a ser atribuída por força de Lei, relacionada com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Por ocasião da assinatura deste Contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de “Garantia Contratual”, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposição contida no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços (12 meses). Na hipótese de Prorrogação do prazo de execução ou acréscimos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o cumprimento fiel e integral do Contrato a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no artigo 56, §4º, da Lei de Licitações e Contratos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não será aplicado índice de reajustes durante a vigência do Contrato, porém, em caso de Prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente poderão ser



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

reajustáveis de acordo com a variação acumulada no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste do custo interno da AGÊNCIA será o estabelecido pela Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da database, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

INCISO I – 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do Contrato, se deixar de cumprir uma das Cláusulas do instrumento contratual.

INCISO II – até 20% (até vinte pontos percentuais) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

INCISO III – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no artigo 78, c/c artigo 79 e seus Incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

INCISO IV – O valor referente às multas será descontado da garantia ou do pagamento subsequente a que fizer jús a CONTRATADA.

INCISO V – As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após de acordo e protocolo, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots,...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das **Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Municipal); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O empenho para pagamento, será sempre emitido pela CONTRATANTE, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os pagamentos efetuados sofrerão a retenção na fonte, do devido ISS, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE, não pagará quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que não tenham sido aprovadas previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da CONTRATADA acompanhada de fatura dos fornecedores e dos veículos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e/ou Fornecedores contra a CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA, a qual emitirá sua Nota Fiscal/Fatura, incluindo os respectivos valores dos Veículos e/ou Fornecedores, acrescentando seus valores remuneratórios, em cada caso, sejam honorários sobre os fornecedores, desconto padrão em relação aos veículos de divulgação e/ou seus custos internos aplicando o desconto sobre a Tabela SINAPRO. As Notas Fiscais/Faturas emitida pela CONTRATADA, deverão conter todo o material comprobatório, contendo histórico, descrição completa dos serviços prestados, comprovante de produção e/ou veiculação e arquivos abertos referente ao material criado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, pelo valor bruto do serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Após aprovação, será expedida Ordem de Serviço, com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Competirá à CONTRATANTE, através do Órgão envolvido, a avaliação prévia e permanente do Contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço, bem como revisar, desde que devidamente justificados, os prazos de execução das ordens de serviços.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, como: arte, fotolitos, materiais em VT ou filmes, spots, etc., poderão ser entregues à CONTRATANTE, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e; dos direitos patrimoniais sobre obras



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos será o máximo 50% (cinquenta por cento) pontos percentuais. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos nesta licitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

INCISO I – A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

INCISO II – Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços; e

INCISO III – Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – A Gestão/Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Recebimento e Fiscalização que, verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime à CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – É obrigação da CONTRATANTE:

INCISO I – Acompanhar e fiscalizar, por um representante da CONTRATANTE, ou por outro designado, a execução dos serviços.

INCISO II – Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

INCISO III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

INCISO IV – Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

INCISO V – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

INCISO VI – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

INCISO VII – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

INCISO VIII – A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no Certame que deu-se origem a este Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

INCISO IX – Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

INCISO X – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – É obrigação da CONTRATADA:

INCISO I – Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

INCISO III – Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

INCISO IV – Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica do Certame, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a CONTRATANTE.

INCISO V – Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

INCISO VI – Submeter à aprovação da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

INCISO VII – Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

INCISO VIII – Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.

INCISO IX – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

INCISO X – Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

INCISO XI – Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

INCISO XII – Ocorrendo a transferência para a CONTRATANTE dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

INCISO XIII – A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

INCISO XIV – O desrespeito ao disposto no subitem 8.2.13 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

INCISO XV – Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

INCISO XVI – A CONTRATANTE, através do responsável designado para a fiscalização dos serviços, exigirá previamente à aprovação da execução dos serviços, objeto deste Contrato:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

a) - Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
b) - Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos; e
c) - Os documentos citados nas alíneas "a" e "b" ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

INCISO XVII – A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

INCISO XVIII – Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

a) - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;

c) - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

e) - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação; e

f) - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

INCISO XIX – Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

INCISO 19 – O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II, do Art. 23, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas posteriores alterações, está dispensado do procedimento previsto no item anterior. Em conformidade com o § 3º, Art. 14, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

INCISO 19I – Apresentar a CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

INCISO 19II – Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

INCISO 19III – Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

INCISO 19IV – Entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

INCISO 19V – Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

INCISO 19VI – Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do Contato.

INCISO 19VII – Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

INCISO 19VIII – Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

INCISO 19IX – Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

INCISO 006 – Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

INCISO 006I – Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

INCISO 006II – Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, em tudo respeitando a Recomendação Ministerial nº 03/2.009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das Sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

INCISO 006III – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

INCISO 006IV – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020101041220003.2.004 – 33903988 – F:068 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, bem como o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos, decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente no artigo 21, §2º - Inciso II, Alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 4.680/1965 e as Normal Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do CENP – Assessoria de Imprensa e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2022.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Dr. Edson Antonio Ermenegildo

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG

Assessor de Imprensa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 080/2022

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ - SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - __, em atenção à solicitação contida no **Subitem 4.1.2**, do Edital de Tomada de Preços nº __/2022, por meio da presente Carta, credenciamos (por meio da Procuração, constituímos), o(a) Sr.(a) _____, RG. nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, à participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, na modalidade “Tomada de Preços nº 006/2022”, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa supracitada, bem como retirar editais, apresentar Proposta Técnica/Preços e Documentos de Habilitação, participar em todas as fases das Sessões Públicas de abertura de Julgamento das Propostas Técnicas, Preços e Documentação de Habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ - __, aos __ de _____ de 2022.

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa
Identificação do Cargo/Função do Firmatário

OBS. “Este documento deverá ser apresentado no Ato da Sessão Pública de **CREDENCIAMENTO**, fora dos Invólucros, bem como, apresentar documento de identidade oficial”.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 080/2022

(ME, MEI ou EPP)

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - ____, em atenção à solicitação contida no **Subitem 4.1.1**, do Edital de “Tomada de Preços nº 006/2022”, **DECLARAMOS**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147/2014 e I.N. 103/07 do DNRC, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/06.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____ - ____, aos ____ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Esta Declaração deverá ser apresentada no Ato da Sessão Pública de CREDENCIAMENTO, fora dos Invólucros.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - _____, em atenção à solicitação contida no **Subitem 4.2**, do Edital de “Tomada de Preços nº 006/2022”, **DECLARAMOS**, para os fins legais, que recebemos às informações necessárias relativas à Licitação, e que aceitamos integralmente e irrevogavelmente todos os seus termos, bem, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, e que assumem todos os custos da elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____ - _____, aos ____ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Esta Declaração deverá ser apresentada no Ato da Sessão Pública de CREDENCIAMENTO, fora dos Invólucros.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - __, em atenção à solicitação contida no **Subitem 11.2.4. (Documentação Complementar), Letra “a”**, do Edital “Tomada de Preços nº 006/2022”, **DECLARAMOS**, que, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____ - __, aos __ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Esta Declaração deverá ser colocada dentro do Invólucro nº 5 “Documento de Habilitação”.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/_____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - _____, em atenção à solicitação contida no **Subitem 11.2.4 (Documentação Complementar), Letra “b”**, do Edital “Tomada de Preços nº 006/2022”, **DECLARAMOS**, e asseguramos que, não estamos proibidos de contratar com esta Administração Municipal, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação, não estamos declarados inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vistas os artigos 87, Inciso IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, estamos cientes de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato. **DECLARAMOS FINALMENTE**, que estamos apresentando, na íntegra e sem nenhum defeito, no invólucro nº 5 - “Documentos de Habilitação”, toda documentação exigida neste Edital, sob as penas da lei.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____ - _____, aos ____ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Esta Declaração deverá ser colocada dentro do Invólucro nº 5 “Documento de Habilitação”.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 080/2022

MODELO DE CADASTRO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____ - __, em atenção à solicitação contida no **Subitem 5.2.3**, do Edital “Tomada de Preços nº 006/2022”, vimos por meio deste, retirar o invólucro padronizado da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, para uso na licitação supracitada.

Nestes Termos,

Pede e espera **DEFERIMENTO**.

_____ - __, aos ____ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ e Assinar

OBS. Este Requerimento deverá ser apresentado na Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura, isento de recolhimento de Taxa até o dia 20/06/2022.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 080/2022

MODELO DE CADASTRO / INSCRIÇÃO “SUBCOMISSÃO TÉCNICA”

REQUERIMENTO

CADASTRO

À

Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

Ref. - Tomada de Preços nº 006/2022

A/C - Comissão Permanente de Licitações

Em atenção à solicitação contida no **Subitem 13.3**, do Edital “Tomada de Preços nº 006/2022”, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer o CADASTRO/INSCRIÇÃO na Prefeitura Municipal de Mirassol - SP, com o objetivo de participar do “Sorteio Público” para integrar a “Subcomissão Técnica”, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação supracitada, do tipo “Técnica e Preço”, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, no Município, por tempo determinado, para efetivo atendimento do que dispõem os § 1º e 9º, do Artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2.010.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF. (MF) : _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

- () Mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.

- () Não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Por fim, informo que tenho ciência e concordo com o estabelecido no Subitem 13.3 do Edital

_____ - __, aos __ de _____ de 2022.

**Requerente
(Assinar)**

OBS. Este Cadastro deverá ser entregue na Divisão de Compras e Licitação, na Prefeitura.

- Em caso de vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, DEVERÁ ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.